

Proc. 20.497/39

(10-133/41)

ACT/EV

1941

Não estando devidamente provada a falta arguida ó de se reintegrar o empregado com todas as vantagens legais.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Viação Férrea do Rio Grande do Sul submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave de que é acusado o condutor de trens Domingos Celiberto:

CONSIDERANDO que o empregado em questão é acusado de haver, quando chefiava um trem de passageiros, cobrado do Sr. Arlindo Marques a importância de 16\$400 (dozesseis mil e quatrocentos reis) relativa a duas passagens, deixando de extrair o respectivo talão de controle (C.T.-4);

CONSIDERANDO que os depoimentos das testemunhas são eivados de contradições, sendo de notar que a primeira afirma ter feito o pagamento de duas passagens em um carro de segunda classe, trocando para isso uma nota de vinte mil reis, enquanto a segunda diz ter feito o mesmo pagamento em um carro de bagagem e trocando uma cédula de cinquenta mil reis;

CONSIDERANDO que a terceira testemunha chega a afirmar que o referido pagamento foi efetuado nas proximidades de uma estação pela qual não passara o trem e que a quarta e quinta testemunhas (a última é o denunciante) baseiam os seus depoimentos nos das primeiras;

CONSIDERANDO, finalmente, que o acusado conta 22 anos, 5 meses e 11 dias de serviço não constando de sua folha de serviço qualquer ato que o desabone;

Proc. 20.497/39

M. T. I. C. -- CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- 2 -

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquérito e determinar a reintegração do empregado com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) João Duarte Filho Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 5/ 4/ 1941.

Publicado no Diário Oficial de 16/ 4/ 1941.